



Ofício 127/2025/SEPLAN/PMI

Ituiutaba, 09 de junho de 2025.

Exmo. Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.
Ituiutaba-MG

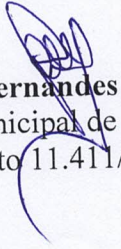
Assunto: Resposta ao Ofício 379/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Considerando o requerimento de nº 110/2025 de autoria da Ilustre Vereadora Gabriela Ceschim, que solicita informações sobre os procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba quanto à manutenção e limpeza de terrenos vagos.

Encaminho em anexo informações detalhadas pelo chefe da Seção de Fiscalização, conforme solicitado.

Atenciosamente,


Otaviano Fernandes Gonçalves
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 11.411/2025

*Recebido em
10/06/2025*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

Assunto: Resposta a ofício nº 379/2025.

Ituiutaba, 06 de Junho de 2025.

Prezado Secretário Municipal de Planejamento,

Conforme solicitado, venho através deste, esclarecer todos as indagações elencados no requerimento de nº 110/2025, de autoria da nobre vereadora Gabriela Ceschim Pratti.

***Quais as medidas adotadas quando os proprietários não mantêm seus terrenos limpos e não podem ser facilmente identificados ou contatados pela fiscalização?** R: A primeira medida a ser adotada é intimar o proprietário do imóvel a efetuar a limpeza do mesmo. O artigo 145 da Lei 1363/1970 (Código de Posturas) e o Decreto nº 11503/2025, estipulam um prazo de 05 dias para o cumprimento desta intimação. Em um segundo momento, terminado o prazo legal da intimação, verificamos “in loco”, se o proprietário efetuou ou não a limpeza do lote, em caso negativo, emitimos auto de infração em conformidade com o artigo 508 da Lei 1363/1970 (Código de Posturas) e Decreto nº 11503/2025. Esgotados os procedimentos anteriores e caso o lote ainda permaneça sem a devida limpeza, em consonância com o artigo 145 §4º da Lei 1363/1970 (Código de Posturas) e Decreto nº 11503/2025 artigo 2º §3º e §4º, oficiamos a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para que a mesma possa executar a limpeza do lote. Deve-se ter ciência que a referida secretaria só realizará a limpeza se houver disponibilidade financeira e operacional, para a execução do serviço. Na hipótese de não identificação e localização do proprietário do terreno, seguindo orientação exarada pela Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba, efetuamos a intimação e o auto de infração através de edital, publicado no diário oficial do município, no âmbito da página www.ituiutaba.mg.gov.br/diariooficial/. O procedimento caso o lote não seja limpo é o mesmo, ou seja, oficiamos a SMOSU, para que a mesma verifique a possibilidade de se efetuar a limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

***Se há possibilidade de intervenção direta do município na limpeza desses terrenos e, nesse caso, como é realizada a cobrança dos custos ao proprietário.** R: O município somente realizará intervenção direta em terrenos que forem de sua propriedade. Para os terrenos pertencentes a particulares, o município somente poderá intervir caso se cumpra todos os requisitos elencados no artigo 145 da Lei 1363/1970 e do Decreto nº 11503/2025. Antes de qualquer intervenção o imóvel deverá ser intimado e multado. No caso de limpeza efetuada pelo município, através da SMOSU, existe uma tabela anexa ao Decreto nº 11503/2025, majorando os valores a serem cobrados a depender do serviço executado. Os custos serão incorporados ao cadastro imobiliário do imóvel e caso o proprietário não efetue seu pagamento, o mesmo será inscrito nos débitos da dívida ativa.

***Quais canais oficiais disponíveis para que a população possa denunciar terrenos em situação de abandono?** R: A população pode efetuar as denúncias se dirigindo até a Seção de Fiscalização de Obras Particulares (localizada na Secretaria Municipal de Planejamento), através do telefone 3271-8155 e utilizando nosso WhatsApp de denúncias nº (34) 99636-5657.

***Quando um proprietário é notificado oficialmente, qual é o prazo concedido para que ele realize a limpeza do terreno?** R: Conforme artigo 145 §3º da Lei 1363/1970 e artigo 2º §1º do Decreto nº 11503/2025, o proprietário tem 5 (cinco) dias corridos para efetuar a limpeza do terreno a partir da intimação.

***Caso o proprietário não cumpra a notificação no prazo estabelecido, quais medidas administrativas ou legais são tomadas – como, por exemplo, aplicação de multas ou demais penalidades previstas na legislação municipal?** R O proprietário poderá ser multado e caso a prefeitura efetue a limpeza do lote, o mesmo, terá que arcar com os custos do serviço executado. Não sendo realizado o pagamento da multa e dos custos da limpeza, os débitos serão inscritos na dívida ativa.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer outras dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

JULIO CESAR JACOB
Chefe de Seção Fiscal Obras Particulares
Portaria nº 163/2021
Sec. Municipal de Planejamento